

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Escola Técnica de Enfermagem, ETENF**, com sede na Rua Cacique Cunhambebe, nº 468, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.751.581/0001-57**, neste ato representada por André da Motta Câmara, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.: nº 39.529.573-7, e inscrito no CPF/ MF sob nº 402.105.068-06, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.747.967/001-42 com sede no Endereço: Rua Conceição, nº 135, Bairro Centro, Município Ubatuba, CEP: 11.680-000, Fone (012)9961.3070, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr.(a) Luis Fernando da Cruz, brasileiro, solteiro, RG: 29.894.382-7 SSP-SP inscrito no CPF/MF sob o nº: 279.998.818-02, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**1.1.** A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados no Curso de Técnico em Enfermagem, por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

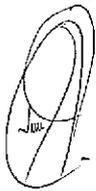
**1.2.** Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

**1.3.** A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;

**1.4.** A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

**1.5.** Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

**1.6.** As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à



qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**2.1.** Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

**2.2.** Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

**2.3.** Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade Concedente;

**2.4.** Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

**2.5.** Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

**2.6.** Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

**2.7.** Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/ supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

**2.8.** À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o **ESTÁGIARIO** no **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** contemplado pela Apólice da **Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

- 3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;
- 3.2. Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- 3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;
- 3.4. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;
- 3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;
- 3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;
- 3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;
- 3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por 5 Anos sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;
- 4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;



4.3. Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4. A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Ubatuba / SP excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo;

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba, 21 de Janeiro de 20 21.

André Câmara

ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
CNPJ 10.751.581/0001-57  
Rua Dr. Ernesto de Oliveira, 545  
Ubatuba/SP - Cep 11630-000

Escola Técnica de Enfermagem

[Assinatura]

Santa Casa de Ubatuba  
RG 28.894.382-7  
Superintendente Hospitalar  
Luiz Fernando da Cruz

Santa Casa de Misericórdia Irmandade SR. dos de Ubatuba

Luiz Fernando da Cruz

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_